



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 60, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39, de 2024, que Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde

**RELATOR:** Deputado Dr. Victor Linhalis

**RELATOR ADHOC:** Deputado Merlong Solano

17 de dezembro de 2024





## CONGRESSO NACIONAL

### RELATORIA DO PROJETO DE LEI N° 39/2024-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2024

#### PARECER N° \_\_\_\_\_, DE 2024 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 39, de 2024-CN, que “Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.”

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado DR. VICTOR LINHALIS**

#### I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais, encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei que pretende alterar a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 (LDO 2024). Nesta Casa, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 39, de 2024-CN (PLN 39/2024), do qual nos coube a relatoria.

Conforme a Exposição de Motivos nº 108/2024, do MPO, o principal objetivo do PLN em questão é a adequação do texto da LDO 2024 para aprimorar a redação do dispositivo que trata do valor do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário.

Ainda segundo a EM nº 108/2024, do MPO, a correção dos valores do referido Fundo, no passado, estava vinculada ao Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95/2015, que estabelecia os parâmetros de correção no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Atualmente, essa correção é regulamentada pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, especificamente em seu art. 4º.

Cumpre observar que o valor autorizado pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária de 2024 não seria impactado pela alteração proposta, sendo esta medida necessária para conferir maior clareza à norma.

Para aprimorar as disposições da LDO 2024 em relação ao capítulo destinado a tratar da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, esta relatoria decidiu propor, na forma do substitutivo, a inclusão do § 18 ao art. 130, para apoiar que empresas prestadoras de serviços aéreos regulares no mercado aéreo realizem investimentos em melhorias no rastreamento de bagagens e animais.

Encerrado o prazo regimental, ao Projeto, não foram apresentadas emendas.





---

**CONGRESSO NACIONAL**  
**RELATORIA DO PROJETO DE LEI N° 39/2024-CN – ALTERAÇÃO DA LDO**  
**2024**

É o relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**

Ante todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 39, de 2024-CN, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado DR. VICTOR LINHALIS**  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247653184600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



\* C D 2 4 7 6 5 3 1 8 4 6 0 0 \*



## CONGRESSO NACIONAL

### RELATORIA DO PROJETO DE LEI N° 39/2024-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2024

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 39, DE 2024-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 39, de 2024-CN, que “Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.”

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. ....

.....

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor da Lei Orçamentária de 2023 corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

.....” (NR)

“Art. 130. ....

.....

§ 18. Os financiamentos concedidos pelo BNDES com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) destinarão o montante correspondente a 10% do valor previsto na Lei Orçamentária Anual ao apoio financeiro reembolsável mediante a concessão de empréstimos, em reais, a empresas prestadoras de serviços aéreos regulares no mercado brasileiro, para investimentos em melhorias no rastreamento de bagagens e animais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília,



\* C D 2 4 7 6 5 3 1 8 4 6 0 0 \*



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **MERLONG SOLANO**, relator *ad hoc* (anteriormente designado o Deputado Dr. Victor Linhalis), favorável ao **Projeto de Lei nº 39/2024-CN** na forma do Substitutivo apresentado. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercílio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, José Priante, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245947363600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde



\* C D 2 4 5 9 4 7 3 6 3 6 0 0 \*